

LEI MUNICIPAL Nº. 2288, DE 03 DE JUNHO DE 2026

‘Institui a Campanha Municipal “Novembro Azul” – Atenção à Saúde dos Homens, no âmbito do Município de Salto Grande/SP, e dá outras providências’.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Salto Grande/SP a Campanha Municipal de Atenção à Saúde dos Homens, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças que afetam a população masculina.

Art. 2º A Campanha tem como principais objetivos:

- I – Estimular os homens a buscarem os serviços de saúde regularmente;
- II – Promover informações sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças, com ênfase no câncer de próstata, diabetes, hipertensão arterial, obesidade, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e saúde mental;
- III – quebrar tabus e preconceitos relacionados ao cuidado com a saúde do homem;
- IV – Incentivar práticas de autocuidado, alimentação saudável e atividades físicas;
- V – Articular parcerias com entidades públicas, privadas e da sociedade civil para promoção de eventos, palestras, campanhas educativas e atendimentos de saúde.

Art. 3º - **vetado**.

Art. 4º Durante o período da campanha, poderão ser realizados:

- I – Mutirões de atendimento e exames preventivos voltados à população masculina;
- II – Distribuição de material educativo;

III – iluminação de prédios públicos com a cor azul, símbolo da campanha;

IV – Oficinas, rodas de conversa, caminhadas, eventos esportivos e culturais voltados à saúde do homem;

V – **VETADO....**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salto Grande, 03 de junho de 2026

MÁRIO LUCIANO ROSA
PPREFEITO MUNICIPAL